###### **PROJETO DE LEI Nº 05 DE 21 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão de vale-transporte, em pecúnia, aos servidores da Câmara Municipal de Itirapuã e dá outras providências.”.

### **A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Itirapuã**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º:** Fica instituído o pagamento de vale-transporte, em pecúnia, aos servidores efetivos, comissionados e celetistas da Câmara Municipal de Itirapuã, no valor de R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por dia útil efetivamente trabalhado.

**Artigo 2º:** O pagamento será efetuado mensalmente, na folha de pagamento, considerando-se o número de dias úteis efetivamente trabalhados no mês de referência.

§1º. Serão excluídos do cálculo os dias não trabalhados em razão de:

• Férias;

• Licenças e afastamentos;

• Faltas justificadas ou injustificadas;

• Feriados e pontos facultativos;

• Recessos administrativos.

§2º. O valor pago a título de vale-transporte não integrará a remuneração do servidor para nenhum efeito legal, respeitada a legislação federal vigente.

**Artigo 3º:** O benefício previsto nesta Lei tem caráter indenizatório, visando ao custeio das despesas com deslocamento do servidor entre sua residência e o local de trabalho, e vice-versa.

**Artigo 4º:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Artigo 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA

Presidente

RAQUEL CRISTINA DIAS

Vice-Presidente

DANIEL LUÍS CRISPIM ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a concessão de vale-transporte em pecúnia aos servidores da Câmara Municipal de Itirapuã, com o valor fixado em R$ 15,90 por dia útil efetivamente trabalhado.

A iniciativa visa garantir o ressarcimento parcial das despesas com deslocamento dos servidores entre suas residências e o local de trabalho, assegurando o direito à mobilidade e à dignidade no exercício de suas funções públicas.

A opção pela concessão em pecúnia, diretamente na folha de pagamento, atende ao princípio da eficiência administrativa, simplificando os trâmites de aquisição e distribuição de bilhetes físicos ou eletrônicos, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária à Câmara Municipal.

Importa destacar que o benefício possui natureza indenizatória, nos termos da legislação federal, e não integrará a remuneração para efeitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, evitando assim qualquer impacto indevido na folha de pagamento.

A fixação do valor em R$ 15,90 por dia considerou o custo médio das passagens no transporte público local e regional, refletindo a realidade enfrentada pelos servidores em seus deslocamentos diários.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço nas condições de trabalho e no reconhecimento funcional dos servidores desta Casa Legislativa.

#### Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA

Presidente

RAQUEL CRISTINA DIAS

Vice-Presidente

DANIEL LUÍS CRISPIM ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário